



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA  
Instituído pela Lei Municipal nº 6.471/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA  
Instituído pela Lei Municipal nº 6.471/2020**

**RESOLUÇÃO Nº 06 DE 15 DE MAIO DE 2024**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 09/05/2024 ( Processo nº. 006/2022 CMEC/PA, Parecer nº. 06/2024 CEB/CMEC/PA)

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, nos artigos 8º e 10º;

**Considerando** a Resolução nº. 002/2022 CMEC/PA;

**Considerando** o Parecer Final da GIDE- Gestão de Inpeção e Documentação Escolar, segundo a qual a escola obteve avaliação Satisfatória;

**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO**

EMENTA: Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO** para o funcionamento da Educação Infantil em nível de Creche e Pré-escola e do Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano) da **EMEIF PROFª. TEREZINHA DE JESUS SOUSA**

Art. 1º. Fica **renovada a Autorização** para o funcionamento da Educação Infantil-creche e Pré-Escola e do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) na **EMEIF PROFª. TEREZINHA DE JESUS SOUSA**, situada na Rua Antonio Adalgízio s/n, Bairro São Cristovão, no município de Capanema-PA,, pelo período de **12 (doze) meses**, cuja terminalidade dar-se-á em **10 de maio de 2025**

**Art. 2º.** Fica assegurada a validação dos atos administrativos e pedagógicos do período em que a Instituição de Ensino funcionou sem Atos Autorizativos, desde que não contariam a Legalização Educacional em vigor, mediante o envio de Relatórios de Aproveitamento Final à GIDE/CMEC, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do Ano Letivo.

**Art. 3º.** Determina-se que, **120 (cento e vinte) dias antes** do fim do prazo concedido, a Direção da escola, solicite a este Conselho a verificação “in loco” para constatação do atendimento das recomendações apresentadas no Parecer e Identificadas no Instrumento de avaliação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido no caput, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e demais providências cabíveis, sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 002/2022/CMEC, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA, Capanema, 15 de maio de 2023.**

**CRISTINA SIMONE REIS OLIVEIRA**

**Conselheira Presidente do CMEC ( Portaria nº 424 de 16 de fevereiro de 2024)**

*Cristina Simone de S. Reis*  
CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMEC/PA  
PORT. Nº 424/2023 - SEMED/PMC